



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 816/90, DO DIA 08 DE JUNHO DE 1.990

Dispõe sobre a atualização dos valores de vencimento dos servidores municipais.

CARLOS MARIA MURILLOCHER, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos em comissão, cargos de provimento efetivo e titulações de categoria permanente, um aumento de 40% (quarenta por cento), sobre os valores dos vencimentos atuais, com vigência a partir de 1º de Maio de 1.990.


Art. 2º - As funções resultantes da Operação presupostiva serão atribuídas para a unidade de execução imediatamente superior ao órgão executor.

Art. 3º - O Prefeito Municipal deixará por Decreto a nova tabela de vencimentos, devidamente anexada ao percentual fixado na presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias municipais, suplementadas se necessário.


Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matão, 08 de Junho de 1.990


CARLOS MARIA MURILLOCHER

(Prefeito Municipal)

Registrada em livro próprio neste Setor Administrativo e publicada nos editais locais próprios e de cartaz, desta Prefeitura, data supra.


CARLOS MARIA MURILLOCHER

(Assistente Administrativo)